ESTALEIRO DE MANUTENÇÃO DA ILHA DA MADEIRA

Estudo Técnico Preliminar 18/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 63983.001242/2026-61

2. Descrição da necessidade

Os materiais empregados nos Submarinos Classe “Riachuelo” (SCR) devem cumprir requisitos rígidos de qualidade e especificações técnicas de propriedades físicas. Com o intuito de assegurar segurança às suas operações, este consta com um extenso Plano de Manutenção o qual prevê a realização de manutenções de natureza preditiva, que, conforme a INDUSTRIALMARINST N° 30-12, evita paradas não programadas, reduz os custos de manutenção e aumenta a vida útil dos equipamentos monitorados através do controle de sua operação.

Destaca-se também que o objeto da presente contratação enquadra-se como Produto Estratégico de Defesa (PED), nos termos da legislação aplicável, sendo sua execução vinculada à Base Industrial de Defesa, o que reforça a necessidade de atendimento a requisitos específicos de capacitação técnica e institucional.

O Estaleiro de Manutenção da Ilha da Madeira (EMIM) é o responsável pela realização das atividades de manutenção nos Submarinos Classe Riachuelo. Entretanto, o projeto do estaleiro não prevê uma série capacidades que viriam a ser necessárias para realizar as atividades contempladas nos períodos de manutenção, em particular os meios materiais e humanos para realização dos diversos ensaios laboratoriais e análises químicas previstos no plano de manutenção dos SCR.

A prestação dos serviços listados nesta contratação destina-se a viabilizar a execução das manutenções dos SCR em sua completude, permitindo atender ao preconizado pela Autoridade de Projeto dos SCR.

A presente contratação está totalmente alinhada ao Programa Geral de Manutenção (PROGEM), que consolida o planejamento da manutenção dos meios navais, condicionado pela disponibilidade de recursos financeiros e de mão de obra nas OMPS (Organizações Militares Prestadoras de Serviços) industriais que executam essas atividades. Por sua vez, está em sintonia com o Planejamento Estratégico da Marinha do Brasil, em consonância com seus objetivos de inovação tecnológica, eficiência operacional e sustentabilidade.

A solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, tendo em vista que a não celebração de contrato para atender às necessidades listadas no Objeto impossibilitaria o cumprimento de manutenções preditivas baseadas em análises laboratoriais, com consequente reflexo nas missões estabelecidas pela MB para os Submarinos Classe Riachuelo, em virtude da exposição dos equipamentos destes e outros meios a condições operacionais não monitoradas, inviabilizando controle e manutenção programada, acarretando redução da vida útil dos equipamentos, bem como custos adicionais oriundos de paradas não programadas de manutenção corretiva, em termos de planejamento, mão de obra e material, e, em última instância, com consequência variável aos meios navais a depender da criticidade do equipamento.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Testes e Ensaios Não Destrutivos	Paulo Roberto Portella de Albuquerque Lincoln

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

O objeto a ser contratado, em razão de suas características e considerando as justificativas apresentadas, possui natureza continuada, uma vez que os ensaios laboratoriais, análises químicas e demais serviços técnicos previstos são indispensáveis de forma periódica para a execução do Plano de Manutenção dos Submarinos Classe Riachuelo (SCR).

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os ensaios laboratoriais, análises químicas e demais serviços técnicos previstos são indispensáveis de forma periódica para a execução do Plano de Manutenção dos Submarinos Classe Riachuelo (SCR). A continuidade desses serviços é essencial para garantir o monitoramento constante das condições operacionais dos equipamentos, permitindo a realização de manutenções preditivas e assegurando a disponibilidade e a segurança dos meios navais. Dessa forma, verifica-se a necessidade de prorrogação contratual, nos termos da legislação aplicável, de modo a assegurar a prestação ininterrupta dos serviços durante todo o ciclo de manutenção estabelecido para os SCR, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a natureza permanente das demandas de monitoramento, a economicidade decorrente da manutenção de uma equipe técnica já familiarizada com os parâmetros operacionais dos sistemas, a redução de riscos associados à descontinuidade dos ensaios e a necessidade de alinhamento entre os prazos contratuais e o cronograma plurianual. Ademais, a prorrogação contribui para a estabilidade operacional e favorece a adequada programação administrativa e orçamentária da OM, evitando interrupções que possam impactar negativamente a manutenção dos meios navais.

Outrossim, não se identificam requisitos adicionais além do cumprimento, das especificações estabelecidas no Termo de Referência e da entrega tempestiva dos serviços e laudos conforme demandado pelo Estaleiro de Manutenção da Ilha da Madeira (EMIM).

Local de Execução e Prazos

Os serviços objeto desta contratação — incluindo a coleta de amostras, fornecimento de recipientes para coleta, e o transporte destas amostras para realização de ensaios laboratoriais, análises físico-químicas e emissão de laudos técnicos — serão executados pela da CONTRATADA, que deverá dispor de infraestrutura adequada conforme as especificações do Termo de Referência. Porém a coleta das amostras será de responsabilidade da CONTRATANTE, umas vez que o fornecimento de recipientes para coleta seja fornecido pela CONTRATADA. A retirada das amostras nas instalações da contratante ficará a cargo da CONTRATADA. A coleta das amostras devem ser realizadas no endereço fornecido pela CONTRATANTE, localizado na Estrada Prefeito Wilson Pedro Francisco s/nº, Ilha da Madeira, Itaguaí/RJ, CEP 23826-640.

Os resultados, laudos, relatórios deverão ser entregues ao EMIM, no endereço anteriormente indicado. Esses resultados devem ser disponibilizados também em meio digital. Ressalta-se também, que as amostras coletadas pela CONTRATADA também devem ser descartadas pela CONTRATADA.

O prazo para execução dos serviços e entrega dos respectivos laudos será de até 30 trinta dias, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato ou do aceite da Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou documento equivalente. As entregas poderão ocorrer de forma única ou parcelada, conforme a demanda dos Submarinos Classe Riachuelo (SCR) e especificações estabelecidas pelo EMIM.

Objeto

Contratação de serviços de análise laboratorial, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	MARCAS / FABRICANTES
1	Contratação de serviços de análises laboratoriais em amostras de Fluido Hidráulico Aquoso Resistente a Incêndio (FHARI), contemplando os seguintes ensaios: - Determinação da viscosidade cinemática a 40 °C, conforme ASTM D445; - Determinação do teor de água pelo método Karl Fischer, conforme ASTM D4377; - Determinação de pH, conforme ISO 20843; - Determinação do teor de cloretos; - Determinação do teor de cloreto equivalente em percentual de água do mar;					

	- Contagem de partículas conforme AS 4059; - Determinação por gravimetria; - Ensaio de filtrabilidade; - Análise por microscopia óptica; - Avaliação de aparência; - Análise espectroscópica por FTIR, com apresentação do respectivo gráfico. Para cada amostra coletada deverá ser emitido relatório técnico detalhado, contendo metodologia empregada, resultados obtidos com respectivas unidades, gráficos aplicáveis e identificação do responsável técnico. O serviço tem previsão de ser prestado em 2026, durante os Períodos de Manutenção. Prazo máximo para emissão do laudo: até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da amostra pelo laboratório. A coleta das amostras será de responsabilidade da contratante. A retirada das amostras nas instalações da contratante ficará a cargo da contratada, conforme o Item 5 deste instrumento.	19127	UN	14	42	LABOROIL LTDA19.235.134/0001-10

Consta na relação acima, as empresas que atualmente estão cadastradas junto ao Ministério da Defesa para o fornecimento dos respectivos itens.

Requisitos Técnicos da Contratação

A demanda do órgão refere-se à realização de análises laboratoriais em amostras de Fluido Hidráulico Aquoso Resistente ao Incêndio (FHARI), no contexto dos Períodos de Manutenção (PMA e PDR) dos Submarinos Classe Riachuelo, previstos para 2026 para atender os pacotes de serviços listados abaixo (parâmetros necessários):

1. Análise laboratorial em amostras de Fluido Hidráulico Aquoso Resistente aIncêndio (FHARI)

1.1. Viscosidade cinemática a 40 °C, conforme ASTM D445;

1.2. Teor de água pelo método Karl Fischer, conforme ASTM D4377;

1.3. pH, conforme ISO 20843;

1.4. Teor de cloretos;

1.5 Teor de cloreto equivalente em percentual de água do mar;

1.6 Contagem de partículas conforme AS 4059;

1.7 Determinação por gravimetria;

1.8 Filtrabilidade;

1.9 Análise por microscopia óptica;

1.10 Avaliação de aparência;

1.11 Análise por FTIR, com apresentação do respectivo gráfico espectral.

Além disso, por se tratar de objeto aplicado a sistema militar estratégico, classificado como Produto Estratégico de Defesa (PED), a licitante deverá ser classificada como Empresa Estratégica de Defesa (EED), nos termos da Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, e demais normativos aplicáveis, devendo comprovar tal condição para fins de habilitação.

Outros Requisitos

O objeto em questão não se enquadra como bem/serviço de luxo, conforme disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.818/2021.

O serviço a ser contratado enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6°, XIII da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e do Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

A contratação atende aos critérios de necessidade, economicidade e interesse público, em conformidade com as diretrizes estabelecidas para compras e contratações no setor público.

A CONTRATADA será responsável por todas as despesas e providências relacionadas à execução dos serviços, incluindo coleta, transporte de amostras, emissão de laudos, disponibilização de equipamentos e infraestrutura laboratorial, observância de normas técnicas e cumprimento integral dos prazos estabelecidos.

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Os serviços a serem contratados se enquadram como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares às funções e atribuições que constituem a área de competência legal deste órgão. Tais serviços são necessários para o adequado cumprimento das atividades principais da instituição, contribuindo de forma indireta, porém essencial, para o alcance dos objetivos institucionais estabelecidos, sem desvirtuar ou extrapolar a missão legal atribuída ao órgão.

A dispensa da garantia da contratação justifica-se pois o objeto consiste em serviços comuns e padronizados de análise laboratorial, o que descaracteriza uma contratação de grande vulto ou alta complexidade. Além disso, a execução do contrato ocorre sob a sistemática de Registro de Preços, onde os pagamentos são condicionados à efetiva entrega e aprovação dos laudos técnicos, mitigando eventuais prejuízos à Administração Pública sem a necessidade de onerar os licitantes com garantias adicionais.

5. Levantamento de Mercado

Em observância ao disposto no inciso III do art. 7º e §1º do mesmo artigo da Instrução Normativa nº 40/2020, foi realizado levantamento de mercado com vistas a identificar a existência de potenciais fornecedores, práticas usuais de prestação de serviço e preços de referência para a contratação em questão.

O objeto da contratação é composta por serviços padronizados, ofertados no mercado nacional, não havendo indícios de inovação tecnológica que justifiquem alternativas metodológicas distintas. Foram consultados fornecedores em plataformas eletrônicas, além de analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública, constatando-se a regularidade da oferta e a existência de ampla competitividade no setor.

Verificou-se, ainda, que os requisitos técnicos estabelecidos são mínimos e necessários, não havendo imposições que restrinjam indevidamente a participação de potenciais fornecedores. Dessa forma, não se identificou cenário de restrição de mercado que demandasse flexibilização de condições de habilitação ou especificações.

Conclui-se, portanto, que o levantamento de mercado confirma a viabilidade da contratação por meio de licitação, modalidade pregão, no sistema de registro de preços, com ampla concorrência e aderência às necessidades da Administração.

6. Descrição da solução como um todo

Solução Adotada

A presente contratação tem como objetivo garantir a contratação de empresas para realização de ensaios laboratoriais e análises físico-químicas além das capacidades materiais e humanas deste Estaleiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

A escolha da solução foi baseada nas justificativas presentes neste instrumento, que garantem sua adequação ao escopo definido. A solução selecionada atende aos requisitos de desempenho, qualidade e conformidade com normas aplicáveis. Dessa forma, a definição clara e precisa do objeto evita contratações inadequadas, assegura a participação de fornecedores qualificados e contribui para o êxito do processo de contratação.

Dessa forma, optou-se por realizar a presente contratação na modalidade de licitação Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, adotando-se a sistemática do Sistema de Registro de Preços (SRP), tendo em vista a natureza comum do objeto e a necessidade de contratações sob demanda e parceladas, para contratar os serviços nas especificações e quantidades constantes dos subitens 4 e 7 deste Estudo, respectivamente.

Justificativa do Princípio da Padronização – Art. 40, V, 'a' da Lei nº 14.133/2021

A presente contratação observa o princípio da padronização, previsto no art. 40, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 14.133 /2021, ao adotar especificações técnicas compatíveis com os padrões definidos pela Administração Pública para serviços de mesma natureza.

O objeto foi descrito de forma a atender às necessidades funcionais da Administração, respeitando critérios de uniformidade, compatibilidade com os serviços prestados. A especificação técnica foi construída com base em parâmetros consolidados, evitando-se exigências restritivas ou sob medida, de modo a permitir ampla competitividade sem comprometer a padronização
adotada internamente.

Justificativa da Inviabilidade de Outras Soluções – Art. 44 da Lei nº 14.133/2021,

A avaliação das possíveis alternativas revela que não existem, no âmbito do Estaleiro de Manutenção da Ilha da Madeira (EMIM) ou em outras Organizações Militares Prestadoras de Serviços, meios materiais, infraestrutura laboratorial ou recursos humanos devidamente habilitados para a realização das análises previstas. O projeto original do estaleiro não contempla as capacidades técnicas exigidas, tampouco é possível, de forma tempestiva e economicamente viável, implementar internamente laboratório próprio dotado dos equipamentos de alta precisão necessários. Outras soluções alternativas, como a internalização de tais capacidades, mostram-se inviáveis devido: elevado custo de implantação, operação e manutenção de laboratório compatível com os padrões internacionais exigidos para sistemas de submarinos; necessidade de equipamentos altamente específicos, cujo investimento não se justifica diante da frequência e escala dos serviços demandados; exigência de equipe técnica especializada, com certificações e habilitações próprias para análises ambientais, físico-químicas e metalúrgicas, não disponíveis no quadro atual; risco operacional decorrente de análises realizadas fora dos requisitos técnicos normativos, o que comprometeria o monitoramento preditivo e a segurança dos sistemas embarcados;

Acrescente-se que os serviços descritos são indispensáveis para o cumprimento das rotinas de manutenção preditiva previstas no PROGEM, e sua ausência comprometeria diretamente a segurança das operações navais, a disponibilidade dos meios e a própria execução das missões atribuídas à Força Naval.

Assim, demonstra-se que não há solução alternativa capaz de atender ao objeto com a conformidade técnica exigida, dentro dos prazos, padrões normativos e níveis de confiabilidade requeridos. A contratação de empresa especializada, portanto, constitui-se como a única solução possível, adequada e suficiente, em estrita observância ao art. 44 da Lei nº 14.133/2021, que trata da demonstração da inviabilidade de outras soluções para o atendimento da necessidade administrativa.

Da Participação de Consórcios

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto da contratação consiste em serviços laboratoriais com procedimentos tecnicamente definidos, cuja execução integrada poderá ser realizada por uma única empresa. A vedação visa assegurar a centralização da responsabilidade técnica e contratual, bem como simplificar a gestão e a fiscalização dos serviços, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades foi desenvolvida com base no disposto no Art. 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e nas necessidades de manutenção dos Submarinos Classe Riachuelo. Considerando-se a necessidade de até coletas das respectivas substâncias para os navios em serviço ativo em todos os pontos comumente controlados:

Análise de FHARI: (14 pontos de análise) * (03 coletas por ano) = 42 amostras por ano.

O detalhamento da quantidade estimada dos serviços a serem contratados encontra-se no item 4 deste instrumento.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 147.000,00

O valor total estimado para a presente licitação é de R$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), conforme levantamento de mercado registrado no item 5 deste instrumento.

O preço estimado da contratação foi obtido em conformidade com a Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021 que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em observância ao art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, optou-se pelo não parcelamento da solução, considerando as características técnicas do objeto e as vantagens operacionais e administrativas decorrentes da contratação integrada dos serviços.

Embora o objeto compreenda diferentes metodologias laboratoriais, os procedimentos não constituem serviços independentes ou de finalidades distintas, mas parâmetros complementares de uma mesma prestação de serviço, destinada à caracterização das condições do Fluido Hidráulico Aquoso Resistente a Incêndio (FHARI).

A avaliação adequada das condições do fluido demanda a análise conjunta de diferentes propriedades e indicadores, tendo em vista que determinados mecanismos de degradação e contaminação podem ocasionar alterações simultâneas em parâmetros físicos, químicos e de limpeza.

Ademais, a execução integrada dos ensaios possibilita o aproveitamento de atividades comuns, como recebimento das amostras, procedimentos administrativos, gerenciamento de registros, controle de rastreabilidade e emissão de relatórios técnicos.

O parcelamento da solução poderia acarretar custos adicionais de logística, bem como maior complexidade administrativa decorrente da necessidade de gerenciamento e fiscalização de diferentes contratos.

Dessa forma, considerando a complementaridade técnica dos ensaios, a integração dos procedimentos laboratoriais e as vantagens operacionais e administrativas identificadas, justifica-se a manutenção do objeto em item único, por representar a solução considerada mais adequada às necessidades da Administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Pelas especificações e aplicações diretas aos Meios, no momento da confecção deste Estudo, não há contratações que guardam afinidade com os itens do objeto da compra pretendida.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação em questão está diretamente alinhada com os objetivos estabelecidos no planejamento estratégico da organização, sendo prevista no Plano de Contratações Anual de 2026.

12. Justificativa Inaplicabilidade ME/EPP

Nos termos do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal, considerou-se a possibilidade de adoção da exclusividade e da reserva de cotas conforme previsto, nos arts. 6º a 8º do referido Decreto, em consonância com os arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Entretanto, a presente contratação visa à execução de serviços laboratoriais especializados, consistentes em análises laboratoriais em amostras de Fluido Hidráulico Aquoso Resistente a Incêndio (FHARI), indispensáveis ao Plano de Manutenção dos Submarinos Classe Riachuelo (SCR). Tais serviços exigem infraestrutura laboratorial avançada, equipamentos de alta precisão e equipe técnica qualificada, além de observância a normas específicas.

Com base no histórico das contratações anteriores e nas pesquisas de mercado realizadas, verificou-se que o mercado fornecedor para esses itens é mais restrito, havendo número limitado de empresas habilitadas a atender os requisitos técnicos e operacionais impostos pela natureza do objeto. Diante desse cenário, a restrição da participação às ME/EPP poderia comprometer a competitividade do certame e, sobretudo, resultar em descontinuidade no fornecimento e ruptura de estoque.

Dessa forma, optou-se por abrir a participação a empresas de todos os portes, inclusive para itens com valor inferior a R$ 80.000,00, resguardando-se às ME e EPP o tratamento diferenciado previsto no art. 45 da LC nº 123/2006, quanto à aplicação das regras de desempate.

Adicionalmente, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, não será aplicada a reserva de cota de 25% para ME e EPP, considerando que tal medida não se mostra adequada ao tipo de serviço contratado e poderia comprometer a integralidade e a confiabilidade dos resultados laboratoriais, essenciais à segurança operacional dos meios navais.

13. Justificativa Aplicabilidade SRP

O emprego do Sistema de Registro de Preços (SRP) encontra respaldo nos incisos I, II e V do art. 3º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023. Tal escolha se justifica pelas peculiaridades inerentes à contratação de serviços de análise laboratorial, as quais, embora possuam estimativas globais baseadas no planejamento, estão sujeitas a flutuações e incertezas quanto ao momento exato da execução de cada demanda laboratorial.

Devido à natureza do serviço, não é possível prever antecipadamente o quantitativo exato de análises que a Administração necessitará por vez, haja vista que a demanda varia conforme condicionantes operacionais, ambientais e de manutenção.

Ressalta-se que a adoção do SRP se mostra a solução mais eficiente para a gestão dos recursos públicos, pois gera economia de escala e confere à Administração a flexibilidade necessária para responder à dinâmica das atividades desenvolvidas pela Marinha do Brasil.

Uma característica essencial do SRP é a não obrigatoriedade de contratação das quantidades estimadas, permitindo que a Administração solicite as análises conforme a necessidade real, de forma gradual. Essa flexibilidade é fundamental para atender às demandas laboratoriais de caráter variável, que dependem de fatores operacionais e da dinâmica das atividades desenvolvidas pela Marinha do Brasil.

14. Justificativa Inaplicabilidade de IRP

No presente certame, destaca-se a necessidade de celeridade na contratação dos serviços citados. A inclusão de outros órgãos não integrantes da Marinha do Brasil acarretaria trâmites administrativos adicionais, podendo comprometer prazos críticos e gerar atrasos na obtenção dos resultados laboratoriais indispensáveis ao atendimento das demandas técnicas da Instituição.

Considerando que os serviços a serem contratados possuem aplicação específica no contexto operacional da Marinha e não atendem às necessidades de outros órgãos, a Intenção de Registro de Preços (IRP) será registrada e transferida sem observância do prazo usual, conforme previsão legal, a fim de assegurar maior agilidade ao processo.

Diante da natureza especializada do objeto e das peculiaridades operacionais envolvidas, conclui-se que não é conveniente a participação de terceiros, inexistindo, ainda, IRPs de outros órgãos que atendam adequadamente às necessidades laboratoriais da Força.

15. Justificativa Inaplicabilidade Adesão

Não será admitida a adesão externa (“carona”) à Ata de Registro de Preços decorrente deste certame, tendo em vista a alta especialização dos serviços contratados, no âmbito da Marinha do Brasil.

Além disso, a unidade demandante não dispõe de capacidade administrativa, operacional ou de pessoal para gerir eventuais solicitações de adesão de terceiros, o que inviabiliza a ampliação do escopo da Ata de Registro de Preços. A gestão de adesões externas implicaria aumento significativo da carga administrativa e riscos adicionais ao controle, fiscalização e planejamento das demandas internas, que são críticos para a operacionalidade dos meios navais.

A restrição à adesão externa encontra respaldo na regulamentação vigente que rege o Sistema de Registro de Preços, assegurando que a Ata seja utilizada exclusivamente para atendimento das necessidades específicas do órgão gerenciador, preservando-se a finalidade, a eficiência e a segurança da contratação.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A realização de garante segurança operacional aos Submarinos Classe Riachuelo, permitindo a detecção de falhas em máquinas e equipamentos, identificações de condições operacionais adversas ou simplesmente a constatação de que os sistemas operam nominalmente.

Da implementação eficiente da manutenção preditiva resulta a redução de custos operacionais, prevenindo paradas não programadas e otimizando o planejamento de manutenção, evita-se a exposição dos equipamentos a condições prejudiciais, não monitoradas, garantindo a continuidade das operações, maior vida útil dos equipamentos e diminuindo a necessidade de reposição prematura de componentes.

Por fim, a redução de riscos de falhas inesperadas e paradas desnecessárias aumentam disponibilidade operacional dos meios navais. Logo a iniciativa está alinhada ao Planejamento Estratégico da Marinha, promovendo eficiência operacional e sustentabilidade na gestão dos recursos navais.

17. Providências a serem Adotadas

- Não se vislumbram adequações do ambiente da organização necessárias para garantir a efetividade da contratação.

A Administração deverá:

- Receber os serviços contratados nos prazos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.
- Verificar minuciosamente, dentro do prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e dos laudos relatórios emitidos com as especificações constantes do Edital e da proposta da CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer imperfeições, inconsistências técnicas, falhas ou irregularidades identificadas nos serviços prestados ou nos resultados apresentados, para que sejam prontamente corrigidos, refeitos ou complementados.
- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de comissão ou militar designado, garantindo o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

18. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação de serviços de análises laboratoriais, com coletas realizadas de forma presencial nos meios navais e análises nas instalações da CONTRATADA, não gera impactos ambientais significativos, pois envolve apenas o uso de infraestrutura já existente, sem consumo excessivo de recursos naturais ou geração relevante de resíduos.

Para minimizar impactos indiretos, recomenda-se o uso racional de energia e água, a redução de materiais impressos e a destinação adequada de resíduos. A justificativa está alinhada ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

19. Atividade de Custeio

Conforme Decreto 10.193 de 27 de dezembro de 2019 da Presidência da República que versa no âmbito do Poder Executivo Federal, limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, acurada análise preliminar, esta Organização Militar certifica o enquadramento do objeto como não sendo atividade de custeio.

20. Compatibilidade Orçamentária

Conforme disposto no art. 40, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a despesa estimada para a contratação objeto do presente processo é compatível com as previsões constantes nas leis orçamentárias vigentes, notadamente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), havendo dotação orçamentária suficiente para suportar a respectiva despesas.

21. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

21.1. Justificativa da Viabilidade

Consoante o inciso XIII, Art. 9º da IN 58 de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME, os estudos técnicos preliminares demonstraram que a solução é plenamente viável. A viabilidade da contratação foi fundamentada nos requisitos técnicos, orçamentários e operacionais apresentados, que demonstram a conformidade com as necessidades da organização e a adequação do objeto contratado aos objetivos estabelecidos. A análise técnica evidenciou que a execução do contrato está dentro das condições e capacidades da organização, com base nas melhores práticas de mercado e nas diretrizes de governança estabelecidas. Dessa forma, não se identificaram obstáculos que comprometam a implementação ou o sucesso da contratação, tornando-a uma solução viável e adequada.

22. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

PAULO ROBERTO PORTELLA DE ALBUQUERQUE LINCOLN

Encarregado da Divisão de Testes

CHARLES FERNANDES DA SILVA

Ordenador de Despesas

Assinatura Digital Institucional
Paulo R. P. de A. Lincoln
161.***.***-98
19/11/2026 09:20:20 -03 CPF

Assinatura Digital
Charles F. da Silva
042.***.***-08
19/11/2026 16:52:37 -03